

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

NO CONSELHO GERAL 2022/2026

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento contém as regras da eleição dos representantes dos alunos para o Conselho Geral, visando preencher os lugares atualmente vagos neste órgão bem como prover as necessidades de substituição no decurso do mandato.

Artigo 2º

Composição da Assembleia Eleitoral

A Assembleia Eleitoral dos alunos é composta por todos os alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário diurno e todos os alunos do ensino básico e secundário noturno do Agrupamento, desde que não lhes tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou não tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 3º

Candidatos

1. Os candidatos à eleição apresentam-se em lista completa com quatro representantes dos alunos para o Conselho Geral, dois efetivos e dois suplentes, identificando-se separadamente os efetivos e os suplentes.
2. Cada candidato só poderá pertencer a uma única lista.
3. Só podem ser candidatos alunos com idade superior a dezasseis anos.

Artigo 4º

Inelegibilidade

Não poderão ser candidatos os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 5º

Mandato

1. O mandato dos representantes dos alunos no Conselho Geral tem a duração de dois anos.
2. O representante dos alunos no Conselho Geral é substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou se, depois desta, se encontrar na situação prevista no artigo anterior.
3. A vaga resultante da cessação do mandato do membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. Esgotados os elementos suplentes, desencadear-se-á novo processo eleitoral de forma a repor o número desses representantes em falta.
5. O mandato dos representantes eleitos nos termos do número anterior termina com a cessação do respetivo mandato.

Artigo 6º

Convocatória

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. A convocatória, bem como o calendário eleitoral, serão afixados nos locais de estilo em todas as Escolas do Agrupamento e divulgados na página eletrónica do Agrupamento.
3. A convocatória deve mencionar as normas práticas do processo eleitoral, local de afixação das listas de candidatos, hora e local do escrutínio.

Artigo 7º

Comissão Eleitoral

1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que a preside, e por 4 elementos do Conselho Geral.
2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) deliberar de recursos que sejam apresentados das decisões do Diretor sobre as reclamações aos cadernos eleitorais provisórios;
 - b) deliberar sobre a admissibilidade das listas concorrentes;
 - c) assegurar que todas as listas concorrentes tenham as mesmas oportunidades de divulgar as suas propostas;
 - d) designar os membros da Mesa Eleitoral, supervisionar o seu trabalho e deliberar sobre as reclamações que sejam dirigidas à Comissão sobre as decisões da mesma.

Artigo 8º

Cadernos eleitorais

1. O Diretor promoverá a organização dos cadernos eleitorais e a sua disponibilização nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento.
2. O Diretor promoverá a disponibilização dos cadernos eleitorais provisórios no prazo de cinco dias úteis após a publicitação da convocatória.

Artigo 9º

Reclamações ao caderno eleitoral

1. São admitidas reclamações ao caderno eleitoral no prazo de dois dias úteis após a sua disponibilização.
2. O Diretor apreciará e deliberará sobre as reclamações no prazo de dois dias úteis após o termo do prazo das reclamações.
3. Da deliberação referida no número anterior podem os interessados interpor recurso, no prazo de dois dias úteis, para a Comissão Eleitoral, que deliberará definitivamente, em igual prazo.
4. As reclamações e os recursos serão dirigidos ao órgão competente para os apreciar e devem ser apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
5. Os cadernos eleitorais serão alterados em consequência do deferimento das reclamações ou recursos apresentados, convertendo-se automaticamente em cadernos definitivos se não forem impugnados nos termos previstos nos números anteriores.
6. O original dos cadernos eleitorais definitivos, depois de rubricado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, será arquivado, no cofre dos Serviços Administrativos, em envelope fechado e rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral e pela Coordenadora Técnica destes Serviços.

Artigo 10º

Da apresentação de listas

1. As listas concorrentes ao ato eleitoral serão apresentadas, até oito dias úteis antes do Ato Eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer.
2. Os impressos para apresentação das listas concorrentes ao ato eleitoral devem ser solicitados nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou descarregados na página eletrónica do Agrupamento.
3. As listas, depois de admitidas, serão rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral e o original das mesmas será arquivado nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento.
4. A cópia das listas admitidas será afixada no dia seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, nos locais de estilo em todas as Escolas do Agrupamento e divulgadas na página eletrónica do mesmo.
5. Cada lista pode apresentar e divulgar o seu projeto/programa através da página eletrónica do Agrupamento para além de outros meios julgados adequados.

Artigo 11º

Mandatário das listas

1. Considera-se como mandatário o primeiro componente de cada uma das listas, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral.
2. A identificação do mandatário incluirá um número de telefone, e-mail ou outro meio expedito de contacto.
3. Os mandatários das listas são notificados, por qualquer meio, das deliberações tomadas que interessem à respetiva lista.

Artigo 12º

Identificação das listas

As listas serão identificadas por letras do alfabeto português atribuídas pelo Presidente da Comissão Eleitoral pela ordem que forem apresentadas, que serão registadas pelos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Artigo 13º

Delegados

1. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado efetivo e um delegado suplente, sendo que podem ser indicados como delegados, elementos integrantes das próprias listas.
2. Os delegados serão indicados à Comissão Eleitoral no momento da apresentação da lista ou até ao dia anterior ao do ato eleitoral.
3. Compete aos delegados acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, nos termos deste regulamento, podendo permanecer junto da mesa eleitoral e formular reclamações ou protestos que serão apreciados pela respetiva mesa até ao final da eleição, com recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 14º

Exclusão das listas

1. São excluídas as listas que sejam apresentadas incompletas, que apresentem candidatos que não sejam elegíveis ou que sofram de qualquer vício que impeça a sua submissão a sufrágio.
2. Apenas são admitidas retificações de erros ou lapsos que se revelem no contexto da própria lista, considerando-se que a retificação consiste na eliminação de um erro ou lapso que se revele

na própria leitura da lista ou através das circunstâncias em que a lista é feita; a retificação não poderá consistir em alterações ou correções que signifiquem uma lista diferente da apresentada.

3. O prazo para apresentação e apreciação de pedidos de retificação é o mesmo que se encontra fixado para as reclamações.

Artigo 15º

Reclamações

1. A decisão sobre a admissão ou exclusão das listas compete ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível recurso para a Comissão Eleitoral, a apresentar por escrito no prazo de dois dias após a data da sua afixação.
3. A Comissão eleitoral delibera no prazo de um dia após o limite do prazo para apresentação do recurso.
4. As deliberações da Comissão sobre os recursos são notificadas aos mandatários das listas que tenham apresentado reclamação.
5. Se alguma lista que tiver sido excluída vier a ser admitida em consequência do provimento do recurso apresentado, a mesma será posteriormente afixada nos locais referidos.

Artigo 16º

Mesa Eleitoral

1. A eleição decorrerá em sistema de voto secreto, presencial, depositado em urna, funcionando nas instalações da escola sede do Agrupamento, onde será instalada uma mesa eleitoral, na sala de convívio dos Alunos.
2. A mesa eleitoral será constituída por três elementos efetivos, sendo um presidente e dois secretários, e três suplentes. Deverá ser garantida permanentemente a presença de 3 elementos da mesa. Haverá uma Assembleia de Delegados e Subdelegados de turma para o efeito.
3. Os membros da mesa eleitoral serão eleitos de entre os delegados e subdelegados de turma, com idade superior a dezasseis anos.

Artigo 17º

Competência da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral os seguintes procedimentos:

- a) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- c) Lavrar a ata do ato eleitoral.

Artigo 18º

Votação

1. As urnas manter-se-ão abertas durante dez horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores, entre as 11.00 horas e as 21:00 horas.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial, mediante apresentação de documento de identificação, e a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

Artigo 19º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, a Mesa procede à contagem dos votos, na presença dos delegados das listas presentes.
2. Apurados os votos, a Mesa elabora uma ata onde conste obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos;
3. Findo o apuramento da votação, o resultado será transmitido de imediato ao Presidente da Comissão Eleitoral.
4. No caso de terem sido apresentadas reclamações, as reclamações e as deliberações sobre as mesmas deverão constar da ata.
5. A ata referida na alínea c) do artigo 17, bem como os demais documentos do processo eleitoral, serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 20º

Documentos

Todos os documentos relacionados com o processo eleitoral são organizados em pasta própria pela Comissão Eleitoral e, findo o processo, são arquivados no cofre dos Serviços Administrativos, em envelope fechado e rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral, pela Coordenadora Técnica destes Serviços.

Artigo 21º

Repetição do ato eleitoral

Não sendo apresentada nenhuma lista repete-se o ato eleitoral nos dez dias imediatos, mediante nova convocatória do Presidente do Conselho Geral, seguindo-se os trâmites, com as necessárias adaptações, do que se encontra previsto para a eleição em primeira convocatória.

Artigo 22º

Instalação no Conselho Geral

1. O Presidente do Conselho Geral deverá comunicar o resultado da eleição às estruturas do Ministério da Educação indicadas para o efeito.
2. A instalação dos membros efetivos eleitos considerar-se-á automaticamente efetuada na primeira sessão do Conselho Geral em que participe após a eleição.

Artigo 23º

Integração de lacunas e dúvidas de interpretação

O esclarecimento das dúvidas de interpretação do regulamento e a integração das suas lacunas serão da competência da Comissão Eleitoral, sendo que os esclarecimentos deste órgão sobre as dúvidas de interpretação e sobre as normas criadas para os casos omissos devem ser transmitidos aos mandatários das listas.

Artigo 24º

Reclamações e recursos

As reclamações, recursos, pedidos de esclarecimentos e outras comunicações efetuadas no âmbito do presente regulamento devem ser dirigidos à pessoa ou órgão competente para os apreciar e apresentados nos Serviços Administrativos do Agrupamento dentro do horário de expediente destes serviços.

Artigo 25º

Divulgação

O regulamento eleitoral poderá ser consultado nos Serviços Administrativos a funcionar na sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado, por unanimidade, na sessão do Conselho Geral, realizada em dezassete de julho de dois mil e vinte e cinco.

O Presidente do Conselho Geral,

Joaquim Soares